



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprovado por: Todos Presentes

Em Sessão: Extraordinária

Data: 28 | 02 | 2024

Marciano B. Prato

*"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 125, de 27 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste - MT, e dá outras providências".*

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o § 2º do artigo 38 da Lei Complementar nº 125/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 38 [...]**

*§ 2º Os cargos de Professor de Ensino Fundamental - Pré a IV, Professor de História, Professor de Letras e Professor de Matemática ficam transformados no cargo de Professor da Educação Básica, considerando-se para fins de enquadramento de seus atuais ocupantes nesta lei, as habilitações exigidas quando de seu ingresso ou da evolução da Classe A para a Classe B em seus respectivos cargos."*

**Art. 2º** Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 10 da Lei Complementar nº 125/2023, com a seguinte redação:

**"Art. 10 [...]**

**"Parágrafo único.** Os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo de Professor da Educação Básica, Professor de Inglês e Professor de Educação Física serão enquadrados na Carreira dos Profissionais da Educação na Classe B, Nível 1, conforme as habilitações exigidas para ingresso nos respectivos cargos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, em 27 de fevereiro de 2024.

**Maria Lúcia de Oliveira Porto**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**MENSAGEM DE GOVERNO Nº 004, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, DE  
ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA APECIAÇÃO E  
VOTAÇÃO.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHAR, EM REGIME DE URGÊNCIA**, à apreciação dessa Augusta Casa o projeto de lei que acompanha a presente mensagem, de relevante interesse público:

Projeto de Lei Complementar que **"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 125, de 27 de novembro de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste - MT, e dá outras providências"**.

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 125/2023, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste - MT, e dá outras providências".

A alteração proposta no §2º do artigo 38 da Lei Complementar nº 125/2023, visa ajustar a redação original do dispositivo, que a princípio, promoveu apenas a alteração de denominação dos cargos de Professor de Ensino Fundamental - Pré a IV, Professor de História, Professor de Letras e Professor de Matemática para Professor da Educação Básica, porém, o instituto adequado seria a transformação dos referidos cargos em Professor da Educação Básica.

Assim, propomos a presente alteração para fazer constar expressamente no dispositivo legal o instituto da transformação dos referidos cargos no cargo de Professor da Educação Básica, além de assegurar o respeito às habilitações exigidas anteriormente para ingresso e para evolução dos cargos transformados.



---

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

---

Já a inclusão do Parágrafo único ao artigo 10 da Lei Complementar nº 125/2023, tem por objetivo não deixar qualquer dúvida de que o enquadramento nos cargos de Professor da Educação Básica, Professor de Inglês e Professor de Educação Física se dará inicialmente na Classe B e nível 01, porque o requisito de ingresso desses cargos é habilitação em curso superior de licenciatura plena (Pedagogia, Inglês e Educação Física), correspondente à Classe B e não a habilitação em Magistério, que corresponde à Classe A.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação destas minutas.

Respeitosamente,

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
PORTO:60775203149  
5203149

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA  
PORTO:60775203149  
Dados: 2024.02.27 15:51:57 -0400

**Maria Lúcia de Oliveira Porto**  
Prefeita Municipal